

2.º andar do Edifício da Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal.

8 de Março de 2006. — O Vereador, por delegação do Presidente da Câmara, *João José Nascimento Rodrigues*.



CÂMARA MUNICIPAL DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 975/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para efeitos do n.º 3 do artigo 95.º do mesmo diploma, avisam-se todos os interessados de que se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários e agentes deste município referente a 31 de Dezembro de 2005.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Álvaro José Cachucho Rocha*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 976/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Torna-se público que, nos termos e para efeitos previstos no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada no edifício dos Paços do Município e demais locais de trabalho a lista de antiguidade dos funcionários do quadro privativo desta autarquia.

O prazo de reclamação é de 30 dias consecutivos a contar da publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Aviso n.º 977/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 17 de Fevereiro de 2006, foi aprovada a alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Mafra, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 978/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 17 de Fevereiro de 2006, foi aprovada a alteração de valores das taxas referentes ao cemitério municipal de Mafra, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 979/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 3 de Março de 2006, foi aprovada a alteração ao Regulamento de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem Designados por Hospedarias e Casas de Hóspedes e por Quartos Particulares, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Aviso n.º 980/2006 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada na reunião realizada no dia 3 de Março de 2006, foi aprovada a alteração de valores das taxas referentes ao licenciamento de estabelecimentos de hospedagem designados por hospedarias e casas de hóspedes e por quartos particulares, a qual se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE

Edital n.º 179/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, no uso de competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro findo, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde, proposta pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 30 de Novembro de 2005, entrando em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, como determina o artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

8 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

Alteração ao Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde

O Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal em 28 de Fevereiro de 2001 e em Assembleia Municipal em 30 Abril de 2001, contém algumas indefinições no que respeita à atribuição da medalha municipal de dedicação aos funcionários porquanto não faz distinção entre eles.

Porque a intenção era premiar os funcionários ao serviço do município de Mangualde, durante respectivamente 30, 20 e 15 anos, proponho que se rectifique o artigo 17.º passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

«Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira

ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.»

Também os funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço da autarquia, e que se aposentem, proponho, para eles, a atribuição de medalha municipal de distinção, desde que cumpram cumulativamente os pressupostos constantes do artigo 13.º, nomeadamente que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Assim, o artigo 13.º passará a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.»

«CAPÍTULO I

Finalidade e designação

Artigo 1.º

Artigo 2.º

CAPÍTULO II

Medalha de ouro da cidade de Mangualde

Artigo 3.º

Artigo 4.º

Artigo 5.º

Artigo 6.º

CAPÍTULO III

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

Artigo 8.º

Artigo 9.º

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de valor e altruísmo

Artigo 10.º

Artigo 11.º

Artigo 12.º

CAPÍTULO V

Medalha municipal de distinção

Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Artigo 14.º

Artigo 15.º

Artigo 16.º

CAPÍTULO VI

Medalha municipal de dedicação

Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.

Artigo 18.º

Artigo 19.º

Artigo 20.º

Artigo 21.º

Artigo 22.º

Republicação do Regulamento dos Galardões Municipais de Mangualde

CAPÍTULO I

Finalidade e designação

Artigo 1.º

Os galardões municipais destinam-se a distinguir personalidade, instituições ou organizações que pelo seu prestígio, cargo ou acção, sejam dignas dessa distinção e ainda galardoar qualidades profissionais reveladas em serviço por funcionários desta autarquia.

Artigo 2.º

Os galardões municipais têm a seguinte designação:

- A) Medalha de ouro da cidade de Mangualde;
- B) Medalha municipal de mérito;
- C) Medalha municipal de valor e altruísmo;
- D) Medalha municipal de distinção;
- E) Medalha municipal de dedicação.

CAPÍTULO II

Medalha de ouro da cidade de Mangualde

Artigo 3.º

A medalha de ouro da cidade de Mangualde é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal a personalidades e instituições que tenham prestado serviços de excepcional relevância ao concelho de Mangualde.

Artigo 4.º

A deliberação da Câmara Municipal de Mangualde que atribua a medalha de ouro da cidade de Mangualde deve ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal.

Artigo 5.º

A atribuição desta medalha outorga à entidade singular o título de Mangualde.

Artigo 6.º

A medalha tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo de 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em ouro maciço contrastado. No reverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso, bordejado com uma coroa de louros, a legenda «Medalha de Ouro da Cidade», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de duas faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares, e de argola de suspensão fivela e fita, quando se trate de pessoas colectivas;
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo, nas pessoas singulares, e colocada no estandarte oficial das entidades colectivas.

CAPÍTULO III

Medalha municipal de mérito

Artigo 7.º

A medalha municipal de mérito é concedida às entidades singulares ou colectivas que se tenham notabilizado no campo das letras, das artes, da ciência, do desporto, da indústria e de actividades de âmbito profissional, dignificando o concelho de Mangualde.

Artigo 8.º

A concessão da medalha municipal de mérito é atribuída por deliberação tomada pela Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 9.º

A medalha municipal de mérito tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a efígie do Conde D. Henrique, a legenda «Medalha Municipal de Mérito», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será provida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de três faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde, sendo a central amarela, canevão ou alfinete, quando se trate de pessoas singulares, e de argola de suspensão, fita e fivela, quando se trate de entidades colectivas;
- 3) É usada ao peito do lado esquerdo, nas pessoas singulares, e colocada no estandarte oficial nas entidades colectivas.

CAPÍTULO IV

Medalha municipal de valor e altruísmo

Artigo 10.º

A medalha municipal de valor e altruísmo é concedida aos cidadãos que pela sua determinação, coragem e altruísmo se tenham distinguido na defesa da causa pública.

Artigo 11.º

A concessão da medalha municipal de valor e altruísmo é atribuída por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada.

Artigo 12.º

A medalha municipal de valor e altruísmo tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a efígie de D. Teresa e a legenda «Medalha Municipal de Valor e Altruísmo», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será, ainda, constituída de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura no padrão de quatro faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde e com alfinete;
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPÍTULO V

Medalha municipal de distinção

Artigo 13.º

A medalha municipal de distinção é concedida aos funcionários do município que no cumprimento das suas funções se tenham afirmado e distinguido exemplarmente pela competência, zelo, determinação e criatividade.

A mesma medalha será igualmente concedida aos funcionários que completem a sua carreira, toda ela ao serviço do município, e que se aposentem e se tenham afirmado e distinguido pela competência, zelo, determinação e criatividade.

Artigo 14.º

A atribuição da medalha municipal de distinção é da competência do presidente da Câmara, por sua iniciativa ou por proposta sustentada de vereadores.

Artigo 15.º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do município, dia 8 de Setembro.

Artigo 16.º

A medalha municipal de distinção tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e 0,1 cm de espessura em prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a efígie de Gil Vicente e a legenda «Medalha Municipal de Distinção», o nome do galardoado e a data da atribuição do galardão;
- 2) Será constituída de argola de suspensão, fivela e fita apropriada, com 3 cm de largura no padrão de cinco faixas iguais, em pala, com as cores do município de Mangualde;
- 3) É usada ao peito, do lado esquerdo.

CAPÍTULO VI

Medalha municipal de dedicação

Artigo 17.º

A medalha municipal de dedicação é atribuída aos funcionários do município que tendo cumprido determinado período da sua carreira ao serviço do município tenham revelado exemplar dedicação, bom comportamento e assiduidade.

Artigo 18.º

A medalha municipal de dedicação abrange três graus, dependendo a concessão de cada um deles do período determinado de serviço e do *curriculum vitae* do funcionário.

Artigo 19.º

Os graus da medalha municipal de dedicação são atribuídos da seguinte forma:

- Medalha dourada, aos funcionários com 30 anos de serviço efectivo e bom comportamento;
- Medalha prateada, aos funcionários com 20 anos de serviço efectivo e bom comportamento;
- Medalha de bronze, aos funcionários com 15 anos de serviço efectivo e bom comportamento.

Artigo 20.º

A concessão da medalha municipal de dedicação é da competência do presidente da Câmara, mediante proposta do director de serviços e devidamente instruído pelos serviços de pessoal.

Artigo 21.º

A entrega desta condecoração será feita em sessão solene, de preferência no dia do município.

Artigo 22.º

A medalha municipal de dedicação tem a seguinte constituição:

- 1) Módulo com 4 cm de diâmetro e de espessura adequada a uma correcta gravação, em bronze e com banho de ouro ou prata. No anverso figurará o brasão do município de Mangualde e no reverso a fachada principal dos Paços do Concelho e a legenda «Medalha Municipal de Dedicação»;
- 2) Será também munida de argola de suspensão, fivela e fita apropriada com 3 cm de largura, no padrão igual ao do estandarte da cidade com as cores do município de Mangualde e com alfinete;
- 3) É usada ao peito, no lado esquerdo.

Edital n.º 180/2006 (2.ª série) — AP. — António Soares Marques, presidente da Câmara Municipal de Mangualde, torna público, no uso de competências que lhe são atribuídas pelo artigo 68.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Mangualde, em sua sessão ordinária de 24 de Fevereiro findo, deliberou aprovar o Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros proposto pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 11 de Janeiro de 2006, entrando em vigor 15 dias após a publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, como determina o artigo 29.º, n.º 5, da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

9 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Soares Marques*.

Regulamento de Cedência e Utilização de Transportes Colectivos de Passageiros

Tem sido preocupação desta Câmara Municipal dar prioridade ao fortalecimento da sociedade civil concelhia. Um dos meios encontrados para a prossecução das suas atribuições neste campo foi a cedência de viaturas de transporte colectivo de passageiros de que esta autarquia dispõe.

Estes transportes têm sido um dos factores de desenvolvimento sustentado e de fortalecimento da comunidade local, nomeadamente no que concerne às áreas da cultura, desporto, ensino e tempos livres.

Para que tais meios continuem ao serviço da população local, torna-se indispensável que a sua utilização obedeça a regras que uniformizem procedimentos em relação a terceiros e em simultâneo assegurem uma gestão equilibrada dos recursos do município.

As normas regulamentares para a utilização dos autocarros desta Câmara Municipal datam de 2 de Janeiro de 1991, tornando-se, pois, necessário proceder à sua actualização e adaptação às exigências dos tempos actuais, com eficácia, segurança e economia.

Neste contexto, entendeu-se conveniente a elaboração de um regulamento que contemple a utilização transparente, criteriosa, eficiente e eficaz destes meios, mediante o cumprimento de procedimentos previamente definidos, a que devem obedecer todas as solicitações, quer do ponto de vista da Câmara Municipal quer da entidade interessada.

Assim, são estabelecidas regras de determinação de custo de utilização, embora com algumas regras pontuais de isenção de pagamento de preço, devidamente especificadas no regulamento em apreço.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 53.º, n.º 2, assim como do artigo 64.º, n.º 6, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

Artigo 2.º

Objecto

O presente Regulamento tem como objecto estabelecer regras para a cedência e utilização das viaturas de transportes colectivos de passageiros da Câmara Municipal de Mangualde, no apoio às instituições existentes no concelho, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O regime estabelecido no presente Regulamento aplica-se às viaturas de transporte colectivo propriedade do município ou às que estejam sob a sua gestão.

Artigo 4.º

Utilizadores

As viaturas de transportes colectivos da Câmara Municipal de Mangualde poderão ser cedidas às instituições legalmente constituídas, de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Município de Mangualde e juntas de freguesia do concelho;
- b) Estabelecimentos de ensino do concelho, no âmbito de projectos educativos e desporto escolar;
- c) Associações culturais, desportivas e recreativas;
- d) Instituições de solidariedade social;
- e) Outras entidades, sem fins lucrativos, sedeadas na área do concelho de Mangualde.

Artigo 5.º

Critérios de cedência das viaturas

1 — As viaturas só poderão ser cedidas para apoiar a concretização dos objectivos estatutários das instituições e para o cumprimento dos respectivos planos de actividades.

2 — Os critérios de cedência baseiam-se nas seguintes prioridades:

- a) Interesse para o município — para actividades promovidas ou co-organizadas pela Câmara Municipal;
- b) Viagens para transporte de atletas a fim de prestarem provas em competições desportivas oficiais;
- c) Viagens de estudos, com programa devidamente aprovado pela respectiva escola;
- d) Viagens promovidas por associações culturais, desportivas e recreativas.

3 — Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridade, tem preferência, dentro do estabelecido no artigo 4.º, o pedido entrado em primeiro lugar na Secção de Expediente Geral e Arquivo da Câmara Municipal.

4 — Não são aceites pedidos que excedam a lotação das viaturas solicitadas.

5 — A cedência dos autocarros municipais só ocorrerá se a ocupação dos mesmos for superior a dois terços da sua lotação, salvaguardando-se os casos especiais.

Artigo 6.º

Condições de cedência

1 — O pedido de cedência dos autocarros municipais deve ser efectuado por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Mangualde e dar entrada na Secção de Expediente Geral e Arquivo com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência sobre a data pretendida para a sua utilização, sem prejuízo da ocorrência de casos excepcionais.

2 — Cada requerimento deve reportar-se a um pedido de cedência, e deve indicar:

- a) Fim a que se destina o autocarro;
- b) Itinerário previsto, com o número de quilómetros total;
- c) Local e hora de partida;
- d) Hora provável de chegada;
- e) Número de passageiros;
- f) Identificação da pessoa responsável pela deslocação;
- g) Número de telefone para contacto.

3 — Não são considerados os pedidos para além do 2.º mês seguinte ao da entrada do requerimento, salvo no caso dos projectos educativos ou de provas desportivas.

4 — Os serviços competentes da Câmara Municipal de Mangualde comunicam aos requerentes, até cinco dias antes da realização do serviço, o teor da decisão tomada.

5 — Os requerimentos entrados na Secção de Expediente Geral e Arquivo fora do prazo referido no n.º 1 são analisados caso a caso, contudo, não é observado o anterior n.º 4.

6 — No caso de ocorrer um eventual acidente que provoque a imobilização da viatura, as despesas ocasionais com o eventual alojamento das pessoas ficam a cargo da entidade requisitante.

7 — A desistência do serviço requerido será obrigatoriamente comunicada aos serviços da Câmara Municipal de Mangualde com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 7.º

Regras de utilização

1 — Apenas os motoristas ao serviço do município, devidamente habilitados e credenciados, podem conduzir as viaturas.

2 — O itinerário não pode ser alterado no decorrer dos serviços, salvo por motivos de força maior.

3 — No interior das viaturas são proibidas manifestações susceptíveis de perturbarem o motorista e de porem em causa a segurança das viaturas e dos passageiros.